

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: eskm4jtr SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 12/02/2025 Projeto de lei nº 136/2025 Protocolo nº 735/2025 Processo nº 268/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Estabelece as diretrizes gerais para o Incentivo ao Empreendedorismo Jovem no Mercado Digital no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes gerais para fomentar a capacitação, inovação e apoio a jovens empreendedores que atuam no setor digital no Estado de Mato Grosso, com prioridade para aqueles em situação de baixa renda.

Art. 2º O incentivo será voltado para jovens entre 18 e 29 anos, residentes no Estado de Mato Grosso, que desejem desenvolver negócios digitais, incluindo, mas não se limitando a:

- I - comércio eletrônico;
- II - desenvolvimento de aplicativos e softwares;
- III - marketing digital e produção de conteúdo;
- IV - prestação de serviços online.

Parágrafo único: Jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica deverão ter prioridade no acesso a iniciativas de capacitação e suporte.

Art. 3º O fomento ao empreendedorismo jovem poderá ocorrer por meio das seguintes iniciativas:

- I - criação de incubadoras e aceleradoras digitais para oferecer suporte técnico e jurídico aos jovens empreendedores, por meio de parcerias com o setor privado e instituições acadêmicas;
- II - oferta de cursos gratuitos de capacitação em áreas como tecnologia, gestão, inovação e finanças digitais, por meio de iniciativas privadas e entidades de ensino;
- III - facilitação do acesso a linhas de crédito com condições favoráveis, por meio de instituições financeiras e



programas de fomento ao empreendedorismo;

IV - desenvolvimento de uma plataforma digital colaborativa para divulgação e comercialização de produtos e serviços desenvolvidos por jovens empreendedores;

V - estabelecimento de parcerias com empresas privadas, organizações do terceiro setor e universidades para fornecer mentoria e suporte técnico;

VI - premiação e reconhecimento de projetos com impacto social e econômico no setor digital;

VII - incentivo à criação de programas de apoio financeiro ou bolsas por parte de entidades privadas e instituições de ensino para jovens de baixa renda interessados no empreendedorismo digital.

Art. 4º Para participar das iniciativas de incentivo ao empreendedorismo digital, os interessados deverão:

I - comprovar residência no Estado de Mato Grosso;

II - apresentar um plano de negócios detalhado sobre sua iniciativa digital;

III - participar dos cursos de capacitação oferecidos por entidades parceiras;

IV - estar regularmente matriculado em uma instituição de ensino ou ter concluído o ensino médio e/ou superior;

V - para jovens de baixa renda, apresentar documentação que comprove a condição socioeconômica para acessar benefícios diferenciados.

Art. 5º As diretrizes estabelecidas poderão ser implementadas por meio de parcerias entre o setor privado, organizações do terceiro setor, instituições acadêmicas e órgãos de fomento ao empreendedorismo.

Art. 6º O financiamento das ações previstas deverá ocorrer por meio de investimentos privados, programas de incentivo ao empreendedorismo, fundos de inovação e iniciativas de impacto social promovidas por instituições parceiras.

Art. 7º Esta lei em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O empreendedorismo digital tem sido uma das principais alavancas para a inclusão econômica e social dos jovens em diversas regiões do Brasil. De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a taxa de desemprego entre jovens de 18 a 24 anos no Brasil atingiu 22,8% em 2023, um número significativamente superior à média nacional de 7,9%.

A digitalização da economia representa uma oportunidade única para a juventude mato-grossense, permitindo que jovens de baixa renda possam ingressar no mercado digital sem a necessidade de grandes investimentos iniciais. Segundo um estudo da Associação Brasileira de Comércio Eletrônico (ABComm), o setor de e-commerce brasileiro cresceu 18% em 2023, com uma previsão de movimentação superior a R\$ 185 bilhões em 2024.

Esse crescimento demonstra o potencial de inserção de novos empreendedores, especialmente aqueles que



utilizam redes sociais, marketplaces e plataformas digitais para vender produtos e serviços. O incentivo ao empreendedorismo digital para jovens de baixa renda pode reduzir a desigualdade social, promovendo independência financeira e desenvolvimento econômico regional.

Além disso, iniciativas de capacitação em tecnologia e inovação podem preparar esses jovens para profissões do futuro, contribuindo para a modernização do setor produtivo do estado. O relatório “Future of Jobs” do Fórum Econômico Mundial destaca que, até 2025, cerca de 97 milhões de novas funções emergirão com base na digitalização e automação, reforçando a necessidade de investimentos em capacitação tecnológica.

Diante desse cenário, a presente proposta busca estabelecer diretrizes gerais para fomentar a capacitação, inovação e apoio a jovens empreendedores do setor digital em Mato Grosso. A estratégia central é viabilizar essas ações por meio de parcerias entre o setor privado, instituições acadêmicas e organizações do terceiro setor, garantindo um modelo sustentável de incentivo ao empreendedorismo jovem sem gerar encargos diretos ao Governo do Estado.

Dessa forma, será possível ampliar as oportunidades de desenvolvimento profissional e inclusão econômica para os jovens mato-grossense, impulsionando a economia digital no estado. Ante ao exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Fevereiro de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual